

LEI MUNICIPAL Nº 1.256, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Institui o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, no âmbito do Município de Xique-Xique, cria funções públicas de caráter temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, no âmbito do Município de Xique-Xique, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com políticas públicas direcionadas à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida.

Parágrafo 1º - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.

Art.2º O Programa Criança Feliz além de promover o atendimento às crianças de até seis anos de idade, também oferecerá proteção especial às gestantes, priorizando:

I - gestantes, crianças de até 6 anos de idade e suas famílias, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuidade, e

IV – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art.101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.3º As famílias beneficiadas pelo Programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que realizarão visitas domiciliares periódicas, além de receberem ações complementares que apoiem gestantes e familiares e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância.

Art.4º O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, dentro das Políticas da Rede SUAS(Sistema Único da Assistência Social)

Art.5º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.



Art.6º Para alcançar os objetivos elencados no art.5º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I – a realização de visitas domiciliares periódicas;

II – a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art.7º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art.8º Ficam criados as funções públicas de Supervisor e de Visitador, de caráter temporário, a serem providos mediante contratação, nos termos do que lhe autoriza a Lei Municipal nº 1.184/2017, na forma relacionada no Anexo I.

Parágrafo Único – as funções a que se refere o *caput* do art.8º desta lei serão criadas exclusivamente para atender a necessidade temporária do Programa Criança Feliz, enquanto durar a sua vigência.

Art.9º Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

I – articular-se com as diferentes áreas da Administração Municipal para o apoio necessários aos trabalhos;

II – coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;

III – disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles já disponibilizados;

IV – manter articulação com os demais órgãos públicos de modo a implantar o Plano de Ação;

V – articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social, e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

VI – divulgar o Programa em âmbito local para a rede de amparo social e para as famílias;

VII – acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação;

VIII – coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;

IX – apoiar a participação dos Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Município para a sua capacitação;

X – assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes estabelecidas.



Art.10 Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I – visitar as famílias beneficiárias do Programa;
- II – observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III – consultar e recorrer ao Coordenador sempre que necessário;
- IV – registrar as visitas em formulário próprio;
- V – identificar e discutir com o Coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando a sua efetivação.

Art.11 Para ocupação das funções criadas temporariamente pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I – Para o cargo de Coordenador do Programa Criança Feliz é necessário ter formação superior completa, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação(MEC), preferencialmente nas áreas humanas e sociais;
- II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é necessário ter, no mínimo, Ensino Médio completo, ou equivalente.

Art.12 Para a manutenção do Programa Criança Feliz serão utilizados recursos públicos repassados especificamente pelo Governo Federal, para o pagamento de salários e outras despesas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art.13 Para execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º(primeiro) de novembro de 2018.

Art.15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	40 horas semanais	02	R\$2.850,00
Visitador	40 horas semanais	20	R\$954,00

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito